



## LEI N.º 879/2010.

**EMENTA:** “Dá nova redação e acrescenta parágrafos e incisos a dispositivos da Lei Municipal nº 0792/2007.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emendas e sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso VIII ao art. 15 da lei Municipal nº 0792/2007:

VIII - contribuição previdenciária suplementar do município, câmara de vereadores, autarquias e fundações.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 0792/2007:

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III e VIII incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**Art. 3º** - Dá nova redação ao art. 16 (caput) da Lei Municipal nº 792/2007:

**Art. 16.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do art. 15 serão de 11% (onze por cento) e de 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento) para contribuição que trata o inciso I do art. 15, tanto para os servidores ativos e inativos abrangidos por esse sistema com incidência sobre a totalidade da base de contribuição respectivamente de cada grupo de servidores determinados conforme parágrafos 7º e 8º deste artigo.

**Art. 4º** - Acrescenta os § 10º e § 11º ao art. 16 da Lei Municipal nº 0792/2007.

§ 10º - Adicionalmente a contribuição normal de que trata o inciso I do art. 15 do grupo definido no parágrafo 8º supra, o município, câmara de vereadores, autarquias e fundações deverão aportar uma contribuição suplementar de amortização do déficit atuarial, conforme trata o inciso VIII do art. 15, com percentual definido atuarialmente,

ajustado e escalonado para o ano de 2010 em 0,00% (zero por cento), para o ano de 2011 em 2,00% (dois por cento), para o ano de 2012 em 4,00% (quatro por cento), para o ano de 2013 em 6,00% (seis por cento), para os anos de 2014 e 2015 em 7,00% (sete por cento) e para os demais 29 anos seguintes o percentual de 7,80% (sete vírgula oitenta por cento), todos incidentes sobre a mesma base de contribuição, respectivamente, do grupo de servidores determinados conforme § 8º deste artigo, incluindo o décimo terceiro salário e abono natalino.



§ 11º Os percentuais determinados no parágrafo anterior deverão ser revistas anualmente através de cálculo atuarial e, caso necessário, poderão ser alteradas pelo executivo através de Lei específica.

**Art. 5º** - Dá nova redação ao art. 33 da Lei Municipal nº 792/2007:

**Art. 33** – Fica desde logo criado dois cargos em comissão para o exercício das atribuições respectivas, sendo GP-1 para o Gerente Previdenciário com subsídio mensal equivalente ao cargo de Secretário municipal e GP-2 para o Assistente Administrativo Financeiro com subsídio mensal equivalente ao cargo de Tesoureiro, cujo ônus do pagamento fica a cargo do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Dá nova redação ao § 1º do art. 39 da Lei Municipal nº 792/2007:

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 05 (cinco) anos para o servidor investido no cargo de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério e atividades educativas quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico."

**Art. 7º** - Acrescenta o art. 88-A e incisos, I, II e III à Lei Municipal nº 792/2007:

**Art. 88-A** – Fica desde logo instituída a tabela de diárias do Instituto Previdenciário quando da necessidade de deslocamento dos seus servidores, para trato de assuntos relacionados ao RPPS, cujo ônus do pagamento ficará a cargo do CUSTOPREV, em tudo observado o limite da taxa de administração, conforme abaixo:

I – para deslocamentos dentro do Estado de Pernambuco com distância entre 50 e 199 Km, a diária importará em R\$ 150,00.

II – para deslocamentos dentro do Estado de Pernambuco com distância de 200 Km em diante, a diária importará em R\$ 250,00.

III – para deslocamentos fora do Estado de Pernambuco, mas dentro do território nacional, a diária importará em R\$ 350,00.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2010

**Nemias Gonçalves de Lima**  
**Prefeito**

